



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

012

Ofício n.º 1030/2018

Garça, 18 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 062/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 062/2018, através do qual estamos alterando os artigos 1º das Leis Municipais n.º(s) 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018, alterando-se o valor das contratações da seguinte forma:

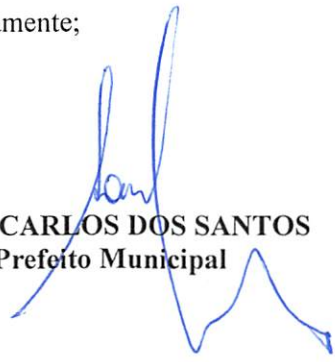
- a) Lei Municipal n.º 5.192/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 1.500,000,00;
- b) Lei Municipal n.º 5.193/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 4.500,000,00.

As alterações visam atender orientação da Caixa Econômica Federal no sentido de existir um montante maior de recursos a ser disponibilizado para a implementação de infraestrutura urbana para a criação ou ampliação de Distritos Industriais.

Assim, tratando-se de ato discricionário, o Poder Executivo pretende atender a orientação da Caixa Econômica Federal, no sentido de contratar a operação de crédito do Programa FINISA, com maior valor para obras que visam fomentar as atividades industriais no Município e, conseqüentemente, a geração de empregos e o aumento da arrecadação de tributos.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02A

cm 102/18
PROJETO DE LEI Nº ~~062/2018~~

ALTERA AS LEIS Nº(S) 5.192 E 5.193, AMBAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.192, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

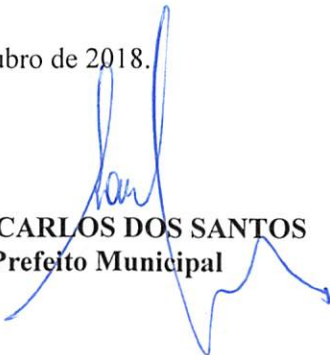
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.193, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 18 de outubro de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



020

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 102/2018	Data do Protocolo:	18/10/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	33ª SO/2018	Data da Sessão:	22/10/2018

Regime de Urgência? ☒ Sim. – Data Limite da Tramitação: 12/02/2018 () NãoQuanto à Iniciativa: ☒ Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:☒ Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

() Dois - de acordo com inciso ____ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:☒ Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		30/10/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		31/10/2018	Rodrigo Gitebrres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		31/10/2018	Antonio Liano dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 22/10/2018
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



040

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 102/2018 considerado Objeto de Deliberação na 33^a Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018.

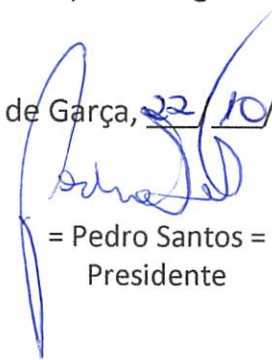
Secretaria, 22/10/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/10/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

05/10

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano VI | Edição nº 996

Página 9 de 18

aprendizes em nosso município, bem como fomentar a oportunidade do primeiro emprego.

As empresas que receberem este selo poderão usar o mesmo em seu produto, confirmando sua responsabilidade social com a comunidade a qual está inserida.

A Lei Federal nº 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes.

O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica prática.

Os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Decreto ora apresentado.

Atenciosamente,

JANETE CONESSA

VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº CM 102/2018

ALTERA AS LEIS Nº(S) 5.192 E 5.193,
AMBAS DE 06 DE FEVEREIRO DE
2018.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.192, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563,

que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.193, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 18 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 1030/2018

Garça, 18 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 062/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 062/2018, através do qual estamos alterando os artigos 1º das Leis Municipais nº(s) 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018, alterando-se o valor das contratações da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

008

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano VI | Edição nº 996

Página 10 de 18

a) Lei Municipal nº 5.192/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 1.500,000,00;

b) Lei Municipal nº 5.193/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 4.500,000,00.

As alterações visam atender orientação da Caixa Econômica Federal no sentido de existir um montante maior de recursos a ser disponibilizado para a implementação de infraestrutura urbana para a criação ou ampliação de Distritos Industriais.

Assim, tratando-se de ato discricionário, o Poder Executivo pretende atender a orientação da Caixa Econômica Federal, no sentido de contratar a operação de crédito do Programa FINISA, com maior valor para obras que visam fomentar as atividades industriais no Município e, consequentemente, a geração de empregos e o aumento da arrecadação de tributos.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 101/2018

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RECREATIVA, POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS, CARACTERIZADOS E DENOMINADOS POR "TRENZINHO", "CARRETA DA ALEGRIA" E AFINS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º A exploração, no Município de Garça, da atividade recreativa, por meio de veículos automotores e

rebocáveis, popularmente conhecidos como "Trenzinho", "Carreta da Alegria" e afins, construídos, modificados e regularmente registrados para esse fim, fica regida por esta Lei.

Art. 2º Conceitua-se como "Trenzinho", "Carreta da Alegria" e afins, os veículos terrestres automotores, rebocáveis, construídos ou modificados, usados em passeios recreativos de passageiros, voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se torna uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam.

Art. 3º O alvará de autorização para exploração da atividade prevista no artigo 1º desta Lei será expedido pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, observando-se aos seguintes requisitos:

I. Quanto ao motorista:

a) possuir habilitação na forma da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN na categoria "A/E";

b) deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;

c) deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia;

d) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata;

e) deverá ser inscrito regularmente como trabalhador autônomo perante o Poder Público.

II. Quanto aos guias/monitores:

a) serão de permanência obrigatória nos veículos de que trata esta Lei, e de total responsabilidade dos autorizados;

b) deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia;

c) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata.

III. Quanto ao veículo:



07A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 102/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 24 de outubro de 2018.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



074

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 029/2018
PROJETO DE LEI Nº 0102/2018
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Operação de Crédito

- I. Projeto de Lei nº 102/2018, que altera as Leis nº 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018, alterando o valor das contratações junto à Caixa Econômica Federal.*
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 066/2018, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para alterar o valor das contratações da seguinte forma: *i)* A operação de crédito de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), autorizada pela Lei Municipal nº 5.192/2018, passará a ser R\$ 4.500,000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); *ii)* A operação de crédito de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), autorizada pela Lei Municipal nº 5.193/2018, passará a ser R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Buscando justificar a medida, o autor assevera que a finalidade é “atender orientação da Caixa Econômica Federal no sentido de existir um montante maior de recursos a ser disponibilizado para a implementação de infraestrutura urbana para a criação ou ampliação de Distritos Industriais”.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:



094

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 142. (...)

- I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
- II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- III – assinatura do autor ou autores;*
- IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à contratação de operação de crédito pelo município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- (...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para a contratação de operação de crédito, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, em seu art. 52, atribui ao Senado Federal, entre outras competências privativas, poder para fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da cada nível de governo, senão vejamos:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

- VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;*

Em face disso, coube à Resolução do Senado Federal nº 43/01 dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, nos seguintes termos:



10A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, o teto estabelecido no inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, por sua vez, se refere ao contido na RSF nº 40/01, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, *in verbis*:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II – no caso dos municípios: a 1,2 (...) vezes a receita corrente líquida (...).

Analisando os requisitos e limites impostos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito, verifica-se não ter havido qualquer aumento no montante global das operações de crédito do município, mas, tão somente, a realocação dos valores a serem financiados, totalizando, em ambas as operações, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Ou seja, o montante originalmente previsto para a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial, autorizado pela Lei Municipal nº 5.192/2018, passará de 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Por outro lado, o montante originalmente previsto para a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa, autorizado pela Lei Municipal nº 5.193/2018, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), passará a ser R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Desta forma, preservou-se o montante global das operações de crédito, devidamente estimado pelas Leis Municipais nº 5.192/2018 e nº 5.193/2018, bem como o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, não havendo qualquer alteração no limite global inscrito na Dívida Consolidada.



11A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 26 de outubro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



12A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 102/2018. PARECER Nº 138/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 102/2018.
O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera as leis nº 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.
É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 30 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator


Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.





13A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 102/2018. PARECER Nº 064/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 102/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera as leis nº 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

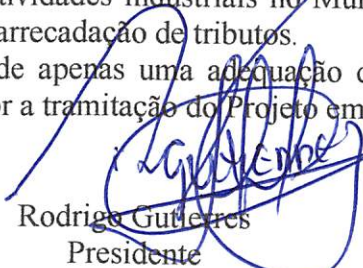
O presente projeto visa a alteração dos artigos 1º das Leis Municipais nº(s) 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018, alterando-se o valor das contratações da seguinte forma:

- a) Lei Municipal nº 5.192/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 1.500,000,00;
- b) Lei Municipal nº 5.193/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 4.500,000,00.

Segundo o autor, as alterações visam atender orientação da Caixa Econômica Federal no sentido de existir um montante maior de recursos a ser disponibilizado para a implementação de infraestrutura urbana para a criação ou ampliação de Distritos Industriais, obras essas que visam fomentar as atividades industriais no Município e, consequentemente, a geração de empregos e o aumento da arrecadação de tributos.

Por se tratar de apenas uma adequação dos recursos de acordo com a necessidade do Município, nada a opor a tramitação do Projeto em tela.

É o Parecer.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

 Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 31 de outubro de 2018.



KIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 102/2018 – PARECER Nº 77/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 102/2018, de autoria do Prefeito Municipal, altera as leis nº 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente projeto visa a alteração dos artigos 1º das Leis Municipais nº(s) 5.192 e 5.193, ambas de 06 de fevereiro de 2018, alterando-se o valor das contratações da seguinte forma:

- a) Lei Municipal nº 5.192/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 1.500,000,00;
- b) Lei Municipal nº 5.193/2018 passa de R\$ 3.000,000,00 para R\$ 4.500,000,00.

Segundo o autor, as alterações visam atender orientação da Caixa Econômica Federal no sentido de existir um montante maior de recursos a ser disponibilizado para a implementação de infraestrutura urbana para a criação ou ampliação de Distritos Industriais, obras essas que visam fomentar as atividades industriais no Município e, conseqüentemente, a geração de empregos e o aumento da arrecadação de tributos.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 102/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 31 de outubro de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Correia

[Assinatura]



15A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 102/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31 / 10 / 2018.

Amyp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 35ª 50/2018, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 31 / 10 / 2018.

pedro santos
= Pedro Santos =
Presidente



16A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

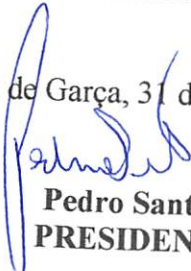
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 - PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 - PROJETO DE LEI Nº 102/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA AS LEIS NºS 5.192 E 5.193, AMBAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018, ALTERANDO O VALOR DAS CONTRATAÇÕES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 100/2018 só será votada se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

17A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano VI Edição nº 1002

Página 5 de 13

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais (CSEAS), CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira magistério público municipal de Garça e dá outras providências correlatas, a realizar-se na data de 08 de novembro de 2018, a partir das 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 22 de outubro de 2018.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"

Presidente CSEAS

JANETE CONESSA

Membro CSEAS

REGINALDO LUIZ PARENTE

Membro CSEAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei nº 92/2018, que dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 5.136/2017, fixando o valor mínimo por hectare nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural do município de Garça e Distrito de Jafa para o lançamento do ITBI, a realizar-se na data de 01 de novembro de 2018, a partir das 14:30h,

no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 23 de outubro de 2018.

PEDRO SANTOS

Presidente

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 - PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. COM EMENDADA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI Nº 102/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA AS LEIS NºS 5.192 E 5.193, AMBAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018, ALTERANDO O VALOR DAS CONTRATAÇÕES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

18A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1002

Página 6 de 13

VOTAÇÃO ÚNICAS.

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 100/2018 só será votada se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



19A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 102/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

- () Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 102/2018 foi aprovado por maioria de votos na 35 Sessão Ordinária, realizada em 05/11/2018.
É o que cumpre certificar.

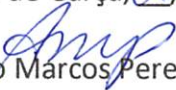
Secretaria da C. M. de Garça, 06/11/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

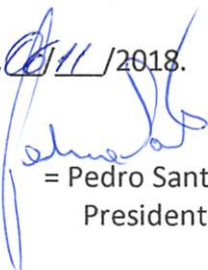
Secretaria da C. M. de Garça, 06/11/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 06/11/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



210

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 375/2018

Garça, 06 de novembro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 078/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 102/2018 – PM 62/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 35ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 05 de novembro de 2018.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



22A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 078/2018
PROJETO DE LEI Nº 102/2018

ALTERA AS LEIS Nº(S) 5.192 E 5.193, AMBAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.192, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.193, de 06 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafá, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

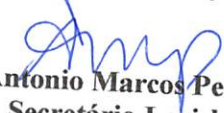
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de novembro de 2018.


Pedro Santos
Presidente


Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

230

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano VI Edição nº 1006

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.258/2018

ALTERA AS LEIS Nº(S) 5.192 E 5.193, AMBAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.192, de 06 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.193, de 06 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º AB da Resolução nº

2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 7 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL 072/2018

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de insumos para controle de diabetes (seringas e fitas reagentes), pelo período de 12 meses. Credenciamento e entrega de envelopes às 14h00min horas do dia 26/11/2018. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 06/11/2018.

TOMADA DE PREÇOS 029/2018 – EDITAL 049/2018

Objeto: Aquisição de marmitex para os pacientes do CAPS, pacientes da UPA e para os Agentes de Saúde, com fornecimento diário, pelo período de 12 meses. Propostas até às 09h00min horas do dia 29/11/2018.